

  
SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

**EMENDA Nº 12 , DE 2015 - PLEN**  
(ao PLS nº 555, de 2015)

O art. 2º, §1º, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

“§1º. A constituição de empresa pública ou sociedade de economia mista que explore atividade econômica em sentido **amplo** dependerá de prévia autorização legal, que indique, em termos objetivos e precisos, o relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do art. 173, caput, da Constituição Federal.”

### JUSTIFICAÇÃO

Busca-se adequar terminologicamente no projeto as empresas estatais a que se refere o artigo 2º. Em primeiro lugar, cumpre destacar que o artigo 37, XIX, da Constituição Federal determina expressamente que empresas públicas e sociedades de economia mista dependem de autorização legal para a sua constituição, sem distinção do tipo de atividade que venha a exercer.

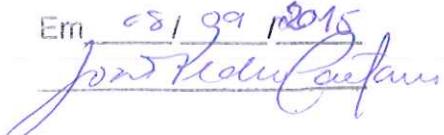
Ademais, sabe-se que a exploração de atividade econômica pode ser entendida em sentido amplo ou estrito, sendo que a doutrina especializada entende que a empresa estatal explora atividade econômica em sentido amplo, mesmo quando presta determinados serviços públicos.

Nesse sentido, entendemos que alterar o termo “estrito” por “amplo”, adequa-se melhor aos objetivos a serem alcançados pelo projeto em questão.

Sala das Sessões,

  
Senador **DONIZETI NOGUEIRA**  
PT/TO

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2015  


SF/15445.03123-59

Página: 1/1 08/09/2015 17:17:47

03904e4692667e9745d1225fa9bd78fa41777b5a9





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

**EMENDA Nº 13 , DE 2015 - PLEN**  
(ao PLS nº 555, de 2015)

O art. 4º, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Sociedades de economia mista são as entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, cuja criação é autorizada por lei para a exploração de atividade econômica ou serviço público, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios ou a entidade da Administração Indireta.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Busca-se adequar o texto do projeto à Constituição Federal. Isso porque o artigo 37, XIX, da Constituição Federal determina expressamente que empresas públicas e sociedades de economia mista dependem de autorização legal para a sua constituição, sem distinção do tipo de atividade que venha a exercer, não para sua criação.

Nesse sentido, entendemos que a redação do art. 4º deve ser alterado para cumprir as determinações previstas no texto constitucional.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA  
PT/TO

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2015

SENADO FEDERAL  
SF/15823.01365-86

Página: 1/1 08/09/2015 17:19:53

2c226ee40fa89bcc48d0a0e696d16e17e25a1f





**EMENDA Nº 14 , DE 2015 - PLEN**  
(ao PLS nº 555, de 2015)

O art. 3º, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º .....

.....  
**§4º Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no capital da Empresa Pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.**  
.....

### **JUSTIFICAÇÃO**

Busca-se alterar o texto do projeto para permitir que outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios possam participar do capital das empresas.

Tal possibilidade foi trazida para o ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto-Lei 900, de 29 de setembro de 1969, sendo perfeitamente adequada sua inserção no âmbito do presente projeto de lei.

Desta feita, seu capital será eminentemente público, tendo em vista que a supremacia acionária estará retida na esfera federal e o remanescente poderá vir de outras órbitas governamentais para configurar o substrato de capital caracterizador de empresa pública federal.

Sala das Sessões,

**Senador DONIZETI NOGUEIRA  
PT/TO**

Recebido em Plenário.

Em 10/09/2015  
por *[Signature]*

SF/15486.01710-43

Página: 1/1 08/09/2015 17:21:33

c1703e8c5e276ff8bdb0434531c76ad520ca5bf8





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

**EMENDA Nº 15 , DE 2015 - PLEN**  
(ao PLS nº 555, de 2015)



SF/15972.22259-10

O art. 7º, §2º, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....  
§2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública e a sociedade de economia mista **que explorem atividade econômica** assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão:”  
.....

### JUSTIFICAÇÃO

Busca-se alterar o texto do projeto para deixar claro que ambos os tipos de empresa estatal, sociedade de economia mista e empresa pública, podem explorar atividade econômica, consoante determina o art. 173 da Constituição Federal.

É certo que existem críticas à constituição de uma Sociedade de Economia Mista prestadora de serviços públicos. Contudo, tendo em vista que tal permissão advém do texto constitucional, entende-se haver necessidade de adequação do texto do projeto.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA  
PT/TO

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2015  
Assinatura

Página: 1/1 08/09/2015 17:25:59

c37fdbbab9ccc26774dba5c1fb250ec76ef359763





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

**EMENDA N° 16 , DE 2015 - PLEN**  
(ao PLS nº 555, de 2015)

Converta-se em incisos “I” a “V” as alíneas “a” a “e” do art. 16, §2º, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, e inclua-se os seguintes incisos VI a XVI.

“Art. 16.....  
§2º .....

.....  
VI - pessoa condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes dolosos:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro e o mercado de capitais, bem como os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VII - for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VIII - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, em decisão irrecorrível do

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2015  
Donizeti Nogueira



órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IX - detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, beneficiar a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, e que for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos após a condenação;

X - for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado na Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

XI - sendo Governador de Estado, Prefeito ou membro da Assembleia Legislativa ou das Câmaras Municipais, renunciar a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência ao dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XII - for condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XIII for excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIV - for demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;



XV - for pessoa física e/ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado na Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XVI - for magistrado ou membro do Ministério Público aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

## JUSTIFICAÇÃO

Busca-se adequar o texto do projeto às disposições do art. 10, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina expressamente que os parágrafos devem ser desdobrados em incisos, não em alíneas, como consta no projeto.

Ademais, traz-se para o texto do projeto determinação no sentido de que o Conselho de Administração e a diretoria devem ser compostos por membros que estejam de acordo com a Lei da Ficha Limpa.

Referida lei foi um grande avanço para o país que busca incansavelmente trazer maior probidade à Administração Pública, seja ela direta ou indireta.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA  
PT/TO

|||||  
SF/15255.79098-02

Página: 3/3 08/09/2015 17:27:31

f3ae468665489765914e9e15a79719f6b13b80a5





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA N° 17, DE 2015 - PLEN  
(ao PLS nº 555, de 2015)

|||||  
SF/15089.81718-72

Dê-se aos §§1º e 2º, do art. 22, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a redação a seguir, e inclua-se o seguinte art. 94, renumerando-se os demais:

“Art. 22.....  
§1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a diretoria deverá elaborar um **Planejamento Estratégico para período não inferior a 10 (dez) anos, bem como** apresentar anualmente plano de negócios para o exercício anual seguinte, até a última reunião ordinária do conselho de administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação.

§ 2º Compete ao conselho de administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente o exame do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios **e do planejamento estratégico**, fazendo publicar suas conclusões, e delas informando o Congresso Nacional, Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais e seus respectivos tribunais de contas, quando houver.”

.....  
“Art. 94. O Planejamento Estratégico previsto no art. 22 desta Lei, deverá ser aprovado em até 90 (noventa) dias após a aprovação da presente Lei.”

Página: 1/2 08/09/2015 17:33:34

2d3f5400d17ea19d53cf3de99d65ba45d266d087

### JUSTIFICAÇÃO

Busca-se trazer para o projeto a obrigatoriedade de que as empresas estatais façam um planejamento de longo prazo, em um horizonte temporal de dez anos.

Tal prazo encontra-se na maturação de investimentos das empresas e análise de seus resultados, principalmente aqueles em infraestrutura e os que demandam forte investimento em pesquisa e desenvolvimento, ligados à

...ebido em Plenário.

Em 10/09/2015  
Donizeti Nogueira



ciência e tecnologia. São exemplos de investimentos que têm retorno em longo prazo aqueles realizados em educação, saúde, hidrelétricas, plataformas de petróleo, energias alternativas, recuperação de áreas degradadas, entre outros.

Dessa forma, entendemos ser crucial que as empresas estatais, por estarem em um ambiente de forte concorrência, terem uma visão estratégica que norteie sua atuação de longo prazo.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA  
PT/TO



SF/15089.81718-72

Página: 2/2 08/09/2015 17:33:34

2d3f54000d17ea19dd53cf3de99d65baa45d266d087





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

**EMENDA Nº 18 , DE 2015 - PLEN**  
(ao PLS nº 555, de 2015)

Renumerar os incisos do §1º, do art. 23, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a fim de adequá-los à correta ordem sequencial.

SF/15835.47777-44

**JUSTIFICAÇÃO**

Verifica-se que os incisos do §1º, do art. 23, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, padecem de nítida incorreção em sua ordem sequencial, tendo em vista existir indevida repetição dos incisos III e IV, que maculam a numeração dos demais incisos.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA  
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 17:35:18

c55e7bf8134eb2df336198a006eae1e24cae4313

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2015





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 19, DE 2015 - PLEN  
(ao PLS nº 555, de 2015)

Dê-se aos incisos VI e XVII, do art. 28, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação

Art. 28.....

.....  
“VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, **inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;**”

.....  
XVII – na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, **após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;**

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca devolver ao dispositivo a redação presente na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que, a Administração Pública poderá dispensar a licitação quando desejar contratar remanescente de obra ou serviço, obedecida a ordem de classificação, devendo respeitar as condições de preço.

Conforme entendimento já consolidado pelo TCU, na convocação para a execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento ou para assinatura de contrato em substituição à licitante desistente do certame, devem ser observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

Assim, entende-se que o texto original traz mais segurança às empresas estatais ao utilizar essa exceção à obrigatoriedade de licitar.

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2016

*Donizeti Nogueira*



Ademais, com a mudança no inciso XVII busca-se trazer maior proteção ao patrimônio da empresa, que não poderá ser doado sem prévia avaliação sobre a possibilidade de alienação do bem, em detrimento de simples doação.

Sala das Sessões,

Senador **DONIZETI NOGUEIRA**  
**PT/TO**

|||||  
SF/15510.81968-65

Página: 2/2 08/09/2015 17:36:59

d6c0953b2a0e5913890036cf7a70007087c9faf7





EMENDA Nº 10, DE 2015 - PLEN  
(ao PLS nº 555, de 2015)

Dê-se ao §2º, do art. 28, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação

Art. 28.....

.....  
“§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do *caput* deste artigo não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, **inclusive no tocante ao disposto na Lei de Improbidade Administrativa.**”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca trazer para o bojo do projeto, a responsabilização por violação à Lei de Improbidade Administrativa, daquele gestor que dispensar licitação alegando urgência a que ele mesmo tenha dado causa.

A dispensa de licitação por emergência tem sido muito distorcida por gestores públicos, que esquivam-se de suas responsabilidades de planejamento para, sob a alegação de emergência, dispensarem licitação e contratarem diretamente empresas com fins escusos, causando grande prejuízo ao erário.

Sala das Sessões,

Senador **DONIZETI NOGUEIRA**  
PT/TO

... em Plenário.

08/09/2015

José Raimundo

SF/15799.08334-27

Página: 1/1 08/09/2015 17:38:17

c162f963ad7fa18c6218d156cd7cdefd2fb6090





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA N° 21, DE 2015 - PLEN  
(ao PLS nº 555, de 2015)



SF/15745.84300-28

Inclua-se o seguinte §2º, ao art. 29, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, renumerando-se os demais:

Art. 29.....

.....  
§3º É vedado promover a contratação direta, no caso do inciso II, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados relacionados, direta ou indiretamente, a obras e serviços de engenharia ou arquitetura, ressalvados os casos singulares devidamente motivados e aprovados previamente pelo Conselho de Administração da empresa.”  
.....

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca trazer para o bojo do projeto maior segurança para a inexigibilidade de licitação na contratação de serviços técnicos especializados.

O TCU já consagrou entendimento no sentido de que a dispensa de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2015  
José Renato Góes

Página: 1/2 08/09/2015 17:40:41

d1b3e0d11673a24ff5b8f1d5f3d38e538a29beed



Nesse sentido, por ter capacidade de trazer prejuízos à empresa por seu uso indiscriminado, exige-se que tal inexigibilidade demande autorização dos membros do Conselho de Administração.

Sala das Sessões,

Senador **DONIZETI NOGUEIRA**  
PT/TO

SF/15745-84300-28  


Página: 2/2 08/09/2015 17:40:41

d1b3e0d11673a24ff5b8f1d5f3d38e538a29beed



  
SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

**EMENDA N° 22, DE 2015 - PLEN**  
(ao PLS nº 555, de 2015)

Dê-se ao *caput* do art. 30, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 30. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas estatais destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, **inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto**, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca trazer para o bojo do projeto a inclusão do ciclo de vida do objeto na análise de vantajosidade da contratação.

Tal expressão surge dentro realização de licitações com características sustentáveis, que são indispensáveis nas contratações públicas atuais. As aquisições com visão sustentável veem como mais vantajoso o certame que considera o ciclo de vida do produto ou serviço, com análise dos impactos causados desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até disposição final.

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2015  
Donizeti Nogueira



Nesse sentido, por ter capacidade de trazer prejuízos à empresa por seu uso indiscriminado, exige-se que tal inexigibilidade demande autorização dos membros do Conselho de Administração.

Sala das Sessões,

Senador **DONIZETI NOGUEIRA**  
**PT/TO**



SF/15396.78009-40

Página: 2/2 08/09/2015 17:42:23

c11afb02cf560db6979c2cddef32de22b54bacf8



  
SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

**EMENDA N° 23, DE 2015 - PLEN**  
(ao PLS nº 555, de 2015)

Dê-se ao §2º do art. 30, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 30. ....

.....  
**§ 2º O orçamento de referência** do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, **devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.**

.....

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca trazer para o bojo do projeto o saneamento de uma questão há muito discutida no âmbito das licitações.

O tema abordado pelas emendas é objeto de grande preocupação por parte da iniciativa privada e dos gestores públicos, tendo inclusive sido objeto de voto na LDO de 2014 (Lei 12.919/2013) que muitas vezes veem a fiscalização dos regimes citados ser realizada por preços unitários, baseados nas tabelas SICRO/SINAPI.

O texto proposto, diferentemente do vetado, deixa claro que a utilização das tabelas toca tão somente o orçamento de referência a ser elaborado pela administração, conforme já determina o Decreto 7.983/2013, que trata justamente das regras de orçamentação.

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2015  
Donizeti Nogueira



Dessa forma, a fiscalização das obras sob regime de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada devem ser fiscalizadas com base no preço global.

Sala das Sessões,

Senador **DONIZETI NOGUEIRA**  
**PT/TO**



SF/15702.91213-34

Página: 2/2 08/09/2015 17:46:05

5be50700e0b597b93a7d5f78300725cbd23ad0b7





**EMENDA N° 24 , DE 2015 - PLEN**  
(ao PLS nº 555, de 2015)



SF/15721.51987-20

Inclua-se o seguinte inciso VI ao §1º do art. 31, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 31. ....  
.....  
§ 1º  
.....  
**VI - acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.**  
.....

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca trazer para o bojo do projeto o texto já existente na Lei 12.462/2011 (RDC), que determina que as licitações devem observar as normas de acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Trata-se de medida de extrema importância para a sociedade brasileira, que tem conseguido importantes vitórias nas inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

Página: 1 / 1 08/09/2015 17:52:43

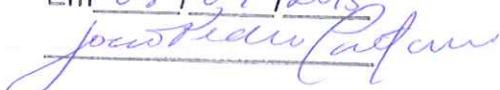
8facfad40bbccaca625743a7a1c77944144c09e30

Sala das Sessões,

  
**Senador DONIZETI NOGUEIRA**  
**PT/TO**

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2015





  
SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

**EMENDA N° 25 , DE 2015 - PLEN**  
(ao PLS nº 555, de 2015)

Inclua-se o seguinte inciso §4º ao art. 31, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 31. ....

.....  
§ 4º Nas licitações com etapa de lances, a Administração disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances automatizados pelos licitantes.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca trazer para o bojo do projeto a obrigatoriedade das empresas fornecerem softwares de lances automatizados quando a licitação tiver etapa de lances.

Muito utilizados em pregões eletrônicos, tais programas trazem ao seu utilizador enorme vantagem em relação ao seus concorrentes que utilizam o processo manual. A cada oferta dada por um concorrente, os robôs dão lances mais baixos em menos de um segundo, sendo que uma pessoa demora seis segundos- até o encerramento do pregão ou até o limite de preço definido pelo usuário.

Também chamados de robôs, os softwares são vendidos por preços que vão de R\$ 1.400 a R\$ 5.500 e muitas vezes garantem o primeiro lugar na disputa, ferindo a isonomia entre os concorrentes.

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2015  
Donizeti Nogueira



Para sanar tal problema, a emenda regulariza a utilização de tais programas, permitindo que todos os interessados tenham acesso a recursos tecnológicos semelhantes e garantindo maior isonomia entre os concorrentes.

Sala das Sessões,

Senador **DONIZETI NOGUEIRA**  
PT/TO

|||||

SF/15540.48532-50

Página: 2/2 08/09/2015 17:53:53

8109dea33abdfb574b89b177bae6d261756d56b4





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 26, DE 2015 - PLEN  
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15748.39714-50

Dê-se ao *caput* do art. 35, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação, suprime-se os §§1º a 3º do art. 35, e dê-se aos §§1º e 2º do art. 63, a seguinte redação:

“Art. 35. As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão promover a pré-qualificação de seus fornecedores **ou produtos, nos termos do art. 63, desta Lei.**”

.....  
“Art. 63. ....

.....  
§ 1º O processo de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

.....  
§ 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão restringir a participação em suas licitações a fornecedores **ou produtos** pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca harmonizar o texto do projeto de lei. Verifica-se que seu texto é repetitivo ao tratar da pré-qualificação de fornecedores e produtos, vez que é objeto dos art. 35 e 63.

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2015  
para Redação



Nesse sentido, sugere-se modificar o *caput* do art. 35, fazendo referência expressa do art. 63 do projeto, suprimindo-se os parágrafos do art. 35 e adequando o texto dos §§1º e 2º do art. 63.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA  
PT/TO

||||| SF/15748.39714-50

Página: 2/2 08/09/2015 18:12:41

36105bc008fa44bb1f1ab761c5252ad3c2816d833



  
SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

**EMENDA Nº 27, DE 2015 - PLEN**  
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15789.67069-18

Dê-se ao art. 36, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação, suprimindo-se o §1º e renumerando-se os §§2º e 3º, dando-lhes a seguinte redação:

“Art. 36. As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, **nos termos definidos no art. 82, §3º, desta Lei.**

§ 1º O fornecedor incluído no cadastro referido no *caput* deste artigo **não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente.**

§ 2º Serão excluídos do cadastro decorrente do disposto no caput deste artigo, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos originadores da restrição contra eles promovida.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca harmonizar o texto do projeto de lei. Verifica-se que seu texto trata explicitamente do cadastro de empresas inidôneas em seu art. 82, §3º, inclusive havendo repetição dos incisos I e II do §1º original.

Dessa forma, suprime-se o §1º original, para que não haja repetição desnecessária de dispositivos, bem como altera-se o §2º do art. 36, para

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2018  
Senador Donizeti Nogueira



proibir que as empresas consideradas inidôneas disputem licitação ou participem da execução de contrato, direta ou indiretamente.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA  
PT/TO

|||||  
SF/13789.67069-18

Página: 2/2 08/09/2015 18:14:06

02d9f51e9e7d3828a70e5d876791c8c7c0338e517



  
SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

**EMENDA Nº 28 , DE 2015 - PLEN**  
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15596.66767-29

Inclua-se o inciso III, ao art. 38, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 38. ....  
.....

III – no mínimo quarenta e cinco dias úteis para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica, ou nas licitações em que houver regime de contratação semi-integrada ou integrada.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca incluir maior espaço de tempo entre a publicação do certame e a fase de apresentação de propostas e lances.

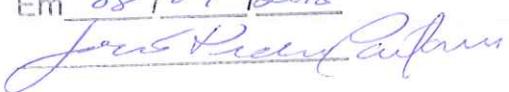
Conforme redação do art. 42, VI, do presente projeto, a contratação integrada possui natureza eminentemente técnica, que pode vir a possuir projetos de grande complexidade, o que por si justifica a ampliação dos prazos para que os licitantes possam se preparar para o certame.

Sala das Sessões,

Senador **DONIZETI NOGUEIRA**  
**PT/TO**

Recebido em Plenário.

Em 28/09/2016







SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA N° 29, DE 2015 - PLEN  
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15592.16194-77

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, o seguinte art. 41, renumerando-se os demais:

“Art. 41. As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, cabendo a regulamento a definição de suas regras específicas.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o caput, o autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para execução do empreendimento, podendo ser resarcido pelos custos aprovados pela empresas públicas e sociedades de economia mista, caso não vença o certame, e desde que seja promovida a cessão de direitos de que trata o art. 79 desta Lei.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui no texto do projeto o procedimento de manifestação de interesse.

Trata-se de procedimento muito utilizado pelo Banco Mundial, por países como Inglaterra, Itália, Canadá, África do Sul e Austrália, bem como por alguns estados brasileiros e inclusive pela Câmara dos Deputados.

Por meio dele, a empresa consulta intenções no mercado para levar adiante determinado projeto, a partir de estudos de viabilidade, informações técnicas, projetos ou pareceres.

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2018

*Donizeti Nogueira*



A ser regulamentado, o chamado Procedimento de Manifestação de Interesse deve constituir ferramenta relevante de planejamento.

Sala das Sessões,

Senador **DONIZETI NOGUEIRA**  
PT/TO

SF715592.16194-77  
|||||

Página: 2/2 08/09/2015 18:16:39

2171a53efbd48fa839260081df0c55133ac1924e

